



COMUNICAÇÃO EM PLENÁRIO

Senhora Presidente,
Senhores Ministros,
Senhora Procuradora-Geral,

O Tribunal dedicou-se nos últimos meses ao acompanhamento concomitante das ações emergenciais de apoio ao emprego e à renda aos brasileiros que se viram em situação de vulnerabilidade em decorrência das consequências da pandemia do coronavírus.

Coube a mim a responsabilidade de relatar os processos de acompanhamento da implementação do Auxílio Emergencial. Passados 11 meses do pagamento da primeira parcela, estamos diante de uma provável prorrogação do benefício, uma vez que, infelizmente, os motivos que levaram a sua implementação não se cessaram. Ao contrário, encontramos novamente em uma situação crítica, com taxas máximas de ocupação nos leitos hospitalares em diversos estados, que precisam retomar as medidas mais drásticas de isolamento social para contenção da doença, agravando as condições econômicas e o processo de restabelecimento dos empregos.

Nesse sentido, considero dever do TCU expor à sociedade os fatores considerados críticos durante a avaliação da execução de um programa sem precedentes, concebido em um contexto de calamidade e suscetível a ajustes de rumo, para que o aprendizado obtido até aqui impeça definitivamente o pagamento do auxílio a pessoas que não o fazem jus e a consequente exclusão dos mais necessitados.

A conclusão geral dos quatro relatórios de acompanhamento que passaram por este colegiado (Acórdãos 1428/2020, 1764/2020, 2282/2020 e 3086/2020, todos do Plenário) é de que o auxílio emergencial foi tempestivo e alcançou os trabalhadores sem renda formal, porém, com um alto índice de pagamentos indevidos que resultaram em gasto de recursos públicos acima do necessário.

Os cruzamentos originários, realizados pela Dataprev, permitiram o indeferimento de cerca de 57 milhões de solicitações iniciais que não atendiam aos critérios legais. Entretanto, cruzamentos posteriores realizados pelo TCU em parceria com a CGU e os

Tribunais de Contas com bases de dados adicionais e mais atualizadas, da Receita Federal, do Ministério da Defesa, dos Poderes Legislativo e Judiciário, de estados, do DF e dos municípios e do Tribunal Superior Eleitoral, levaram à constatação de mais **3,7 milhões de benefícios irregulares**.

Com o cancelamento desses benefícios por parte do Ministério da Cidadania, estima-se que foram **prevenidos R\$ 8,8 bilhões em pagamentos indevidos** que teriam sido pagos se esses beneficiários continuassem recebendo até a última parcela.

Nessa lista relembro alguns dados lamentáveis. Mais de 700 mil servidores civis e militares, mais de 600 mil pessoas com vínculo formal de emprego, mais de 60 mil falecidos, mais de 40 mil brasileiros morando no exterior, mais de 40 mil presos e mais de 200 mil pessoas com renda acima do limite receberam as primeiras parcelas do benefício.

Os pagamentos irregulares consumiram aproximadamente 54 bilhões do programa, valores suficientes para pagar um auxílio de R\$ 300,00 para 60 milhões de famílias durante três meses. Esse montante representa 18 por cento dos 293 bilhões de reais pagos no Auxílio Emergencial.

No 3º relatório do acompanhamento, o TCU estimou 8 milhões de famílias beneficiárias do auxílio acima da renda per capita de ½ salário mínimo, 6 milhões de mães identificadas como chefe de família acima das estimativas baseadas na PNAD Contínua e 8 milhões de pessoas que podem ter recebido além do limite de 2 membros por família. O TCU apontou falhas na verificação de limites de renda e cotas por família. Na revisão dos critérios de elegibilidade feita pela MP 1000/2020, foi reduzido o limite de 3 para 2 cotas, preservando a cota dupla para mães chefes de família.

A interpretação inicial do órgão gestor de que os requisitos deveriam ser confirmados apenas na concessão do Auxílio Emergencial contribuiu para manter como beneficiários pessoas que perderam as condições de elegibilidade.

As conclusões do nosso trabalho demonstraram que a revisão dos critérios legais de ingresso no programa precisava ser contínua. O Tribunal apontou mais uma vez o quanto bases de dados incompletas e intempestivas impedem a efetividade de qualquer política pública social.



A verificação automatizada de requisitos de elegibilidade também pressupõe a existência de dados confiáveis. Porém, os limites de renda familiar e per capita, e de cotas e membros por família são de difícil confirmação, devido à ausência de dados cadastrais confiáveis sobre renda do trabalhador informal, composição familiar e domicílio. O trabalho demonstrou que a autodeclaração de renda e composição familiar é um controle muito vulnerável, e somente um mecanismo legal de acesso a dados pessoais de renda formal dos beneficiários de programas sociais poderia melhorar o grau de eficácia dos mecanismos de controle.

As informações que ora apresento são parte do balanço publicado hoje no site do TCU e do Programa Cooperera, elaborado pela Secretaria Geral de Controle Externo com apoio Secretaria de Comunicação (<https://portal.tcu.gov.br/cooperera/>). O balanço foi elaborado com minha anuência a fim de oferecer à sociedade e ao Congresso Nacional dados confiáveis e acessíveis para fundamentar a tomada de decisão dos gestores e a modelagem das políticas públicas, que devem ser baseadas em evidências para alcançar o propósito legítimo que exigiu sua implantação.

TCU, Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2021.

Ministro BRUNO DANTAS